

Proc. Administrativo 6.815/2023

De: Nelaine A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 13/03/2023 às 10:34:17

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META INEX. 33/2022 CONTRATO 352/2022 CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de **PRAZO E META** ao contrato **352/2021**, relativo à **INEX. 33/2023**, por mais **12 (doze) meses**, a partir do seu vencimento **26/04/2023**.

—

Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Anexos:

Autorizacao_CONTRATO_352_CLINICA_DOENCAS_RENAIS.pdf

CND_Federal_CONTRATO_352_CLINICA_DOENCAS_RENAIS.pdf

CND_FGTS_CONTRATO_352_CLINICA_DOENCAS_RENAIS.pdf

CND_Trabalhista_CONTRATO_352_CLINICA_DOENCAS_RENAIS.pdf

CONTRATO_352_CLINICA_DOENCAS_RENAISassinado.pdf

**Ofício 3.035/2023**

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
749.216.781.313.030.182

Nelaine A. SMS-ADM-CC

Destinatário

CLINICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

utrfb@hotmail.com

CC

1 setor envolvido

SMS-ADM-CC

06/03/2023 16:35

ADITIVO DE PRAZO E META INEX. 33/2022 - CONTRATO 352 - CLINICA DOENCAS RENAIIS

Prezados Senhores,

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços de **Nº 352/2022 - Inex. 33/2022** estará vencendo dia **26/04/2023**, junto à Prefeitura Municipal de Saúde.

Solicitamos aos Senhores se há interesse em aditar o contrato por mais 12 meses a partir de seu vencimento.

Ficamos no aguardo de sua resposta para seqüência da documentação.

Grata.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/03/2023 16:35:03

E-mail para utrfb@hotmail.comE-mail entregue, lido (3)**Tramitação 1-
3.035/2023**

Bom dia,

10/03/2023 09:32

(Respondido)

Nelaine A.

SMS-ADM-CC

**CLINICA DOENÇAS
RENAIS DO SUDOESTE
LTDA**

utrfb@hotmail.com
CC

Estamos no aguardo de sua resposta para sequencia do processo.

Grata.

—
Nelaine Dutra Alves

Ag. Administrativo

Fone: (46) 3520-2311

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

10/03/2023 09:32:27

E-mail para utrfb@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado

1 Despacho não lido

**Tramitação 2-
3.035/2023**

10/03/2023 09:54

(Respondido)

**CLINICA DOENÇAS
RENAIS DO SUDOESTE
LTDA**

utrfb@hotmail.com

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia,

Temos interesse sim.

Obrigado,
Cleiton Zatti.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/03/2023 16:21:59 por Nelaine Dutra Alves - Ag. Administrativo (matrícula 229881)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:16 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **E231.1227.5411.E32B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.004.425/0001-05
Razão Social: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA ANTONINA 343 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103514979243321

Informação obtida em 10/03/2023 16:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.004.425/0001-05
Certidão n°: 10285153/2023
Expedição: 10/03/2023, às 16:23:55
Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **74.004.425/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022, entre o Município de Francisco Beltrão e a Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Ltda, com a finalidade de prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde e que necessitem de procedimentos de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SÃO PAULO, 464, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Cezar Nunes Fortes, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.950.100-78 e portador da CNH nº 022116294451, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de licitação nº 33/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo estimado R\$	Valor total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Disponibilizar sistema para o lançamento das informações referentes ao faturamento da produção mensal.
- b) Realizar o envio das informações mensais para o Ministério da Saúde e o pagamento dos serviços conforme produção apresentada e aprovada.
- c) Exercer regulação, avaliação, auditoria e Vigilância em Saúde dos serviços prestados.

B) DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar o acesso a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado da Doença Renal Crônica no âmbito SUS (13/03/2014).
- b) Atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do SUS, e sem prejuízo da observância do fluxo estabelecido pela Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC.
- c) Não cobrar os serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato.
- d) Dispor a capacidade instalada necessária para o atendimento SUS.
- e) Encaminhar mensalmente indicadores de qualidade preconizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria para liberação de faturas, e como condição de pagamento, os documentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão ao processo de análise e a Autorização do Procedimento de Alta Complexidade (APAC) será liberada ao faturamento pela auditoria do Gestor Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme plano regional, e serão ofertados conforme indicações técnicas compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços referidos na cláusula primeira deste instrumento serão executados pela Clínica de Doenças Renais do Sudoeste LTDA, situada na Rua São Paulo, nº 449 na cidade de Francisco Beltrão e sob a responsabilidade técnica do Dr. Paulo Cezar Nunes Fortes, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 12168 (Nefrologista) e para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme estabelecido pela RDC/ANVISA Nº 11, de 13/03/2014 ou outra que venha substituí-la, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, para a realização da Terapia Renal Substitutiva na modalidade de Hemodiálise de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência decorrente do processo dialítico;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Oferecer o aporte nutricional durante a sessão de hemodiálise, de acordo com a orientação dietética.
- f) Nos casos de intercorrências que ocorrem durante o processo de hemodiálise, cabe ao responsável técnico da unidade, proceder ao encaminhamento para o hospital de referência previamente pactuado.
- g) Cabe ao Responsável Técnico do serviço de hemodiálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico, aos pacientes que se encontrem internados por qualquer natureza.
- h) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, a CONTRATADA deverá observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Avaliação dos pacientes em TRS - Terapia Renal Substitutiva, no máximo em 90 dias para verificar se preenchem os requisitos para transplantes.
- j) Encaminhar o paciente com critérios de transplante ao Centro Transplantador de referência Estadual, com guia de referência e contrarreferência, guia de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e documentos pessoais devidamente preenchida com todas as informações.
- k) Deverá ter um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério de Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade pré-transplantes dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante.
- l) A CONTRATADA em conjunto com o Centro Transplantador de referência deverá estabelecer as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de status, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes.
- m) Os pacientes que necessitarem de confecção fístula artéria-venosa deverão entregar a solicitação (guia de referência) preenchida pelo serviço de hemodiálise para a Secretaria de Saúde de seu município de origem. O município seguirá fluxo implantado pelo Estado (sistema CARE) tendo como referência o Hospital Regional de Saúde do Sudoeste para a realização dos procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outros endereços.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a mudança do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) Membro de seu Corpo Clínico;
- b) Profissional autônomo que, eventual ou permanente, prestar serviços à CONTRATADA, ou seja, estiver pela empresa autorizada a fazê-los.

PARÁGRAFO OITAVO: Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "b" do parágrafo sétimo desta Cláusula: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARÁGRAFO NONO: No tocante ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida aos pacientes; e
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou notificação dirigida à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, garantindo a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA obriga-se a esclarecer ao paciente ou responsável legal sobre riscos, benefícios, direitos, deveres e respeitar a decisão de consentir ou recusar o serviço oferecido, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento as rotinas para Controle de Infecção e Eventos Adversos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 1.034 de 05.05.2010, ou outras que venham a ser publicadas:

- I - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;
- III - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; e
- VII - Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei 8666/93.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS, sendo apurados conforme o faturamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do atendimento da Clínica de Doenças Renais do Sudoeste serão consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, tendo valor estimado anual de R\$ 4.214.592,00 (quatro milhões e duzentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e dois reais), sendo que o valor mensal de R\$ 340.216,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos e dezesseis reais) são para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC. O limite estimado para os procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC será no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

Justifica-se que o recurso FAEC será utilizado para pagamento de Terapia Renal Substitutiva, Acesso e Implantação de Cateter Venoso Central, Acompanhamento de pacientes pós-transplantados e pacientes Doadores vivos e o Descarte de Dialisadores V de Linhas Arteriais e Venosas utilizados em pacientes com sorologias positiva para hepatites e HIV (Portaria GM nº 584 de 15/05/2015), já o recurso MAC é destinado para o pagamento de exames laboratoriais e consultas multiprofissionais.

TETO FINANCEIRO PROGRAMADO		
RECURSO	VALOR MÊS/ESTIMADO R\$	VALOR ANO R\$
FAEC	340.216,00	4.082.592,00
MAC	11.000,00	132.000,00
TOTAL	351.216,00	4.214.592,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no presente exercício, serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões constantes no Parágrafo Primeiro desta Clausula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLAUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A apresentação da produção e pagamento neste contrato se dará da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA alimentará o sistema da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão mensalmente, Sistema de Informações Ambulatoriais- SIA/ SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde que irão alimentar o Banco de Dados DATA SUS/MS.
- b) Encaminhará a documentação física ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) para a autorização prévia (APAC), respeitando os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Secretaria de Saúde.
- c) Realizará os procedimentos dialíticos;
- d) Auditoria pela SMS-FB, após a revisão dos documentos, efetuando-se o pagamento do valor finalmente apurado, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria Municipal de Saúde vistoriará periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria Secretaria de Saúde ou pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Prefeitura Municipal a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência pela CONTRATADA quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, estará sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n° 8666/1993;
2. Será efetuada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no art. 78 da referida Lei;
3. Poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa aceita e conveniência para a administração;
4. Em caso de expressa manifestação das partes, mediante denúncia espontânea, a qual deverá ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do presente contrato pela Prefeitura Municipal, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Município que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta clausula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a habilitação do serviço, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e podendo ser prorrogável a cada ano, limitada a duração em 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente contrato, inclusive quanto à prorrogação, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato no Diário oficial do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes deverão adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco¹, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF nº 279.066.200-20, portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2225.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2022.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 169.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

PAULO CEZAR NUNES FORTES
CPF Nº 554.950.100-78
CLINICA DE DOENÇAS RENAIS
DO SUDOESTE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38ED-6468-30F7-556E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLINICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (CNPJ 74.004.425/0001-05) em 02/05/2022
16:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/38ED-6468-30F7-556E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB5-775D-55BB-C703

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/05/2022 08:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BB5-775D-55BB-C703>

Proc. Administrativo 1- 6.815/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/03/2023 às 14:17:07

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANÁLISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 6.815/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/03/2023 às 17:08:47

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META INEX. 33/2022 CONTRATO 352/2022 CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0330_2023_Proc_6815_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_assistencia_em_terapia_renal_substitutiva_clinica



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0330/2023

PROCESSO N.º : 6815/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 33/2022, firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de assistência em terapia renal substitutiva podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato dispõe em sua cláusula décima primeira, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 26/04/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/03/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 33/2022, firmado com a empresa **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar os aditivos imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E268-99CF-834E-CF31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/03/2023 17:09:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E268-99CF-834E-CF31>

Proc. Administrativo 3- 6.815/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 20/03/2023 às 07:03:22

prazo médicos

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_158_2023_renais.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/03/2023 14:56:42	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E9F9-5C53-67B2-43DF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 158/2023

PROCESSO N.º : **6.815/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 352/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NA MODALIDADE DE HEMODIÁLISE E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SUS PERTENCENTES AOS 27 MUNICÍPIOS DA 8ª REGIONAL DE SAÚDE**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 352/2022, referente à prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0330/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9F9-5C53-67B2-43DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/03/2023 14:53:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E9F9-5C53-67B2-43DF>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 22/03/2023 às 10:15:33

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_352_2022_CLINICA_DE_DOENCAS_RENAIS_DO_SUDOESRTE_LTDA.pdf
PUBLICACAO_2_CONT_352_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SÃO PAULO, 464, CEP: 85601010, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.815/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo estimado R\$	Valor total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CFP Nº 023.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
PAULO CEZAR NUNES FORTES
CPF Nº 554.950.100-78

Valor total dos gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:29F72CAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PAPARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 352/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência em terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise e acompanhamento ambulatorial, aos usuários do SUS pertencentes aos 27 municípios da 8ª Regional de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.815/2023.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal máximo estimado R\$	Valor total R\$
1	80758	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA e acompanhamento ambulatorial que deverão ser fornecidos à população portadora de doença renal crônica e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, de acordo com o número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	80759	Consultas e fornecimento de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva, por número de procedimentos ambulatoriais realizados e faturados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.	MES	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E8E40CF0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 6.814/2023, foi autorizada a prorrogação do prazo e reajuste da locação para mais 12 (doze) meses com reajuste de 1,86% (hum virgula oitenta e seis) por cento e a atualização dos valores do IPTU.

O prazo de locação fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	7.403,81	1,86%	7.541,52	90.498,24

Francisco Beltrão, 20 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A838C9C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS